

# O ICMS no Agronegócio Paulista

Um balanço sobre os  
decretos publicados a partir  
da Lei nº 17.293/20



**FAESP**



**SENAR**  
SÃO PAULO

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei Estadual nº 17.293/20, originária do PL 529/20, foi publicada em 15 de outubro de 2020. Na mesma data, foram publicados os Decretos nº 65.252/20, nº 65.253/20, nº 65.254/20 e nº 65.255/20, elevando a carga tributária de insumos agropecuários, produtos e serviços.

Conforme se anteviu, o artigo 24 do referido Projeto de Lei, editado como artigo 22 da Lei nº 17.293/20, serviu de base para a publicação dos Decretos supracitados que promoveram alterações na legislação do ICMS e impactaram em grande medida o agro paulista.

As alterações trazidas pelos Decretos nº 65.252/20, nº 65.253/20, nº 65.254/20 e nº 65.255/20 foram abrangentes, gerando cobrança de ICMS para produtos antes isentos, elevando alíquotas, recompondo a base de cálculo e reduzindo os créditos outorgados para diferentes produtos. Esses Decretos se ampararam na autorização concedida ao Poder Executivo, pelo artigo 22 da Lei nº 17.293/20, para renovação ou redução de benefícios fiscais vigentes.

As mudanças atingiram insumos agropecuários, produtos *in natura* e processados, biocombustíveis, energia elétrica, embalagens e transportes, de modo que distintos segmentos do agronegócio foram impactados, acarretando custos de produção crescentes, em alguns casos cumulativamente, e perda de competitividade.

## 2. GESTÕES POLÍTICAS

Após intensa negociação, pressão política e mobilização dos segmentos atingidos, o Governo do Estado acatou parte das reivindicações setoriais, publicando alguns Decretos que amenizaram o impacto inicial dos Decretos de 15 de outubro de 2020, sem, contudo, resolver completamente a questão, uma vez que alguns insumos agropecuários e alimentos continuam expostos ao aumento da tributação.

No Diário Oficial de 31 de dezembro de 2020, o Governo publicou os Decretos nº 65.449/20, nº 65.450/20, nº 65.451/20 e nº 65.452/20. Esses Decretos, de modo geral, alteraram as alíquotas finais de alguns produtos e modificaram os percentuais de crédito outorgado, com vistas a amenizar o impacto tributário em carnes, lácteos e produtos têxteis. Entretanto, ao restabelecer o crédito outorgado concedido à indústria, as alíquotas finais de alguns produtos foram elevadas, a exemplo do que ocorreu com queijos e carnes.

Posteriormente, em 06 de janeiro de 2021, o Governador do Estado fez a seguinte declaração pelas redes sociais:

***“Após reunião com a equipe econômica do Governo de SP, determinei o cancelamento de qualquer alteração de alíquota de ICMS em alimentos, medicamentos e insumos agrícolas. Na nossa gestão nada será feito em prejuízo da população mais vulnerável.”***

Importante registrar que em 07 de janeiro ocorreu o “tratoração”, grande manifestação espontânea dos produtores rurais, sindicatos, associações, cooperativas, agroindústrias e demais entidades ligadas ao agronegócio paulista. A mobilização contou com a participação de mais de 175 municípios, envolvimento de 117 Sindicatos, 16 mil máquinas e veículos, além de aproximadamente 28,8 mil pessoas.

Formalmente, apenas em 15 de janeiro, o Governo editou Decretos para cumprir o que havia sido anunciado pelo Governador. Foram publicados os Decretos nº 65.469/21, nº 65.472/21 e nº 65.473/21, cancelando a majoração de ICMS para energia elétrica, produtos hortifrutigranjeiros e vendas internas de insumos agropecuários, respectivamente. Contudo, o aumento do imposto não foi cancelado integralmente para os alimentos, pois, na prática, foi até elevado ainda mais a cobrança para alguns produtos.

Considerando que o Governador afirmou que cancelaria qualquer alteração de alíquota de ICMS em alimentos e insumos agrícolas, é relevante apontar onde de fato houve a reversão do aumento de tributação e em quais produtos e insumos isso não ocorreu. Nesse contexto, apresentam-se a seguir quadros que elucidam em quais produtos e/ou insumos a carga tributária efetiva permanece aumentada.

### 3. TRIBUTAÇÃO DO ICMS NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### 3.1. INSUMOS AGROPECUÁRIOS

Apesar da vigência do Convênio ICMS nº 100/97, que isenta as operações internas e reduz a base de cálculo nas saídas interestaduais com insumos agropecuários, até 31 de março de 2021, o Governo paulista fez modificações importantes na legislação do ICMS do Estado.

Para as vendas internas foi criada uma condição de isenção parcial. Com isso, dentro do Estado os insumos agropecuários passariam a ser tributados em 4,14%. **Com a publicação do Decreto nº 65.473/21, o Governo reviu sua decisão, voltando a conceder a isenção nas vendas internas aos insumos**, o que contempla adubos, defensivos, corretivos, sementes, mudas, vacinas, rações – inclusive a transferência entre estabelecimentos, milho em grãos e farelo de soja para produzir rações, entre outros insumos básicos utilizados na produção como sêmen e embriões de equinos, alevinos, ovos férteis, aves de um dia. **Essa mudança vigora desde 1º de janeiro de 2021.**

**Em relação às vendas interestaduais**, ainda que o Convênio ICMS nº 100/97 reduza em 30% a base de cálculo do ICMS para rações e fertilizantes e em 60% para defensivos e sementes, no Estado de São Paulo, com a publicação do Decreto nº 62.254/20, **desde 1º de janeiro de 2021, esses percentuais foram reduzidos, respectivamente para 23,8% e 47,20%.**

A revisão não contemplou os **embriões e sêmens de bovinos, suínos, ovinos e caprinos, que desde 15 de janeiro de 2021 estão tributados em 4,14% internamente e nas vendas interestaduais**, por estarem abrangidos pelo o artigo 28 do Anexo I do RICMS/SP, e não no artigo 41 que trata dos insumos agropecuários em geral.

Quadro 1. Tributação do ICMS aplicada às vendas internas de insumos agropecuários.

ITENS	ALÍQUOTA INTERNA ICMS		
	ANTERIOR AOS DECRETOS DE OUTUBRO DE 2020	APÓS OS DECRETOS DE OUTUBRO DE 2020	APÓS AS REVISÕES DO GOVERNO A PARTIR DE 01.01.2021
Aducos e Fertilizantes e suas matérias-primas	Isenção	4,14%	Isenção
Defensivos Agrícolas			
Corretivos e Condicionantes do Solo			
Vacinas, Soros e Medicamentos			
Ração Animal			
Milho e Farelo de Soja para produzir Ração			
Sal Mineral, Silagens e Feno			
Tortas de filtro, Bagaço de cana e outros			
Esterco e Enzimas para produção orgânica			
Sementes			
Mudas de Plantas (utilizadas como insumo)			
Embriões e Sêmens (Equinos)			
Girino, Alevino, Ovo Fértil e Aves de um dia			
Outros insumos básicos			
Pós Larva de Camarão	Isenção	4,14%	4,14%
Embriões e Sêmens (Bovinos, Suínos, Ovinos, Caprinos) <sup>1</sup>			

Fonte: Decretos nº 65.254, de 15 de outubro de 2020, e Decreto nº 65.473, de 14 de janeiro de 2021.

Obs.: (1) As novas alíquotas passaram a vigorar em 15.01.2021.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

Outros itens essenciais à produção como tratores, máquinas e implementos agrícolas, além dos biocombustíveis também não sofreram alteração, permanecendo com o aumento do ICMS. **Os tratores usados sofreram recomposição da base de cálculo, passando a ser tributados em 4,86%**, enquanto antes a alíquota interna era de 0,90%.

Quadro 2. Tributação do ICMS aplicada às vendas de tratores, máquinas, implementos agrícolas, embalagens e combustíveis.

ITENS	ALÍQUOTA INTERNA ICMS		
	ANTERIOR AOS DECRETOS DE OUTUBRO DE 2020	APÓS OS DECRETOS DE OUTUBRO DE 2020	APÓS AS REVISÕES DO GOVERNO A PARTIR DE 15.01.2021
<b>Máquina de Selecionar Fruta</b>			
Importação	Isenção	4,14%	4,14%
<b>Máquinas Agrícolas Usadas</b>			
Vendas internas	0,90%	4,86%	4,86%
<b>Máquinas e Implementos Agrícolas Novos (não listados no Convênio ICMS 52/91)</b>			
Vendas internas	12,00%	13,30%	13,30%
<b>Máquinas e Implementos Agrícolas Novos (listados no Convênio ICMS 52/91) <sup>1</sup></b>			
Vendas internas	5,60%	5,60%	5,60%
Vendas interestaduais	4,1% - N, NE, CO e ES	4,7% - N, NE, CO e ES	4,7% - N, NE, CO e ES
	7% - S e SE, exceto ES	8% - S e SE, exceto ES	8% - S e SE, exceto ES
<b>Embalagen para Ovos</b>			
Vendas internas	7,00%	9,40%	9,40%
<b>Etanol Hidratado Combustível (EAC)</b>			
Vendas internas	12,00%	13,30%	13,30%
<b>Óleo Diesel</b>			
Vendas internas	12,00%	13,30%	13,30%
<b>Biodiesel</b>			
Vendas internas ou interestaduais	12,00%	13,30%	13,30%

Fonte: Decretos nº 65.253, 65.254 e 65.255, de 15 de outubro de 2020.

Obs.: (1) As novas alíquotas entraram em vigor em 01.01.2021.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

Para as **máquinas e implementos novos**, não contemplados pelo benefício de redução de base de cálculo do Convênio ICMS nº 52/91, o Decreto nº 65.255/20 trouxe um complemento de 1,3% na alíquota do ICMS, passando as operações internas a terem uma **carga tributária efetiva de 13,3%**.

Para os itens contemplados pelo **Convênio ICMS nº 52/91**, a tributação foi mantida em 5,6%, porém, nas **operações interestaduais houve aumento das alíquotas** de 4,1% para 4,7%, nas vendas com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Espírito Santo, e de 7% para 8% para os Estados das Regiões Sul e Sudeste, exceto o Espírito Santo.

### 3.2. ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica foi também um dos principais pleitos do setor agropecuário, vez que o Governo do Estado pretendia elevar a alíquota da energia rural para 12% para as propriedades que consumissem acima de 1.000 kWh/mês, sendo que antes ela era isenta.

A FAESP demonstrou ao Governo que essa majoração seria muito injusta, pois traria grande impacto financeiro, em todas as cadeias produtivas, penalizando também aqueles estabelecimentos mais intensivos em tecnologia. No Estado de São Paulo, há 270 mil instalações elétricas rurais.

Assim como no caso dos insumos, **o Governo recuou e restabeleceu a isenção do ICMS à energia elétrica consumida pelos estabelecimentos rurais, independentemente do consumo mensal, por meio do Decreto nº 65.469/21, com início de vigência em 15 de janeiro de 2021.**

Quadro 3. Tributação do ICMS aplicada à energia elétrica consumida no meio rural.

ITENS	ALÍQUOTA INTERNA ICMS		
	ANTERIOR AOS DECRETOS DE OUTUBRO DE 2020	APÓS OS DECRETOS DE OUTUBRO DE 2020	APÓS AS REVISÕES DO GOVERNO A PARTIR DE 15.01.2021
<b>Energia Elétrica</b>			
Consumida por estab. rural	Isenção	Isenção até 1.000 Kwh/mês 12% - consumo > 1.000 Kwh/mês	Isenção

Fonte: Decreto nº 65.255, de 15 de outubro de 2020, e Decreto nº 65.469, de 14 de janeiro de 2021.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

### 3.3. HORTIFRUTIGRANJEIROS

A tributação de 4,14% dos hortifrutigranjeiros foi revertida em 15 de janeiro de 2021. Importante se faz registrar que nesse segmento há um enorme contingente de produtores e trabalhadores rurais que se dedicam à produção de legumes, verduras, raízes, tubérculos, folhosas, frutos, flores, ovos, ervas e temperos.

Entende-se que **o restabelecimento da isenção do ICMS aos hortifrutigranjeiros pelo Decreto nº 65.472/21 estende-se às vendas para outros Estados, bem como inclui os itens que são minimamente processados.** Contudo, as saídas interestaduais para industrialização permanecem tributadas, desde 15 de janeiro de 2021.

#### Quadro 4. Tributação do ICMS aplicada aos produtos hortifrutigranjeiros.

ITENS	ALÍQUOTA INTERNA ICMS		
	ANTERIOR AOS DECRETOS DE OUTUBRO DE 2020	APÓS OS DECRETOS DE OUTUBRO DE 2020	APÓS AS REVISÕES DO GOVERNO A PARTIR DE 15.01.2021
<b>Hortifrutigranjeiros</b>			
Vendas internas ou interestaduais	Isenção	4,14%	Isenção
Saída interna p/ industrialização	Isenção	4,14%	Isenção

Fonte: Decreto nº 65.255, de 15 de outubro de 2020, e Decreto nº 65.472, de 14 de janeiro de 2021.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

#### RESUMO

- A isenção do ICMS para **energia elétrica** consumida em estabelecimento rural foi restabelecida, independentemente do consumo.
- Os **insumos agropecuários** foram isentos para as operações internas, sendo que nas operações interestaduais as alíquotas aumentaram, uma vez que os percentuais de redução de base de cálculo fixados no Convênio ICMS nº 100/97 foram diminuídos.
- A isenção para as vendas internas e interestaduais de **hortifrutigranjeiros**, que incluem ovos e flores, foi restabelecida, inclusive para os produtos submetidos ao processamento mínimo.
- As **embalagens para ovos** continuaram majoradas em 9,4%, assim como, o óleo diesel e os **biocombustíveis** (biodiesel e etanol hidratado) em 13,3%.
- Nenhuma alteração foi realizada nas alíquotas aplicadas aos **tratores usados** e as **máquinas e implementos novos (não contemplados pelo Convênio nº 52/91)**, que foram elevadas em 15 de outubro para 4,86% e 13,3%, respectivamente.

### 3.4. LEITE E DERIVADOS

Os produtos lácteos, importantes componentes da alimentação, foram bastante atingidos pela elevação da carga tributária. A proposta inicial do Governo contemplava aumento de ICMS para leite cru e pasteurizado, para o transporte de leite cru intermunicipal, além da redução do crédito outorgado concedido à indústria para o leite utilizado na fabricação de queijos, requeijão, iogurte, leite fermentado, leite longa vida (UHT) e doce de leite.

A saída de **leite pasteurizado** que era isenta de ICMS, a partir de 15 de janeiro de 2021, **continua a ser tributada em 4,14%**, assim como o **transporte intermunicipal do leite cru** que teve sua **alíquota majorada de 5,0% para 6,5%**.

As consequências econômicas da tributação do leite pasteurizado serão sentidas por cerca de 8.000 produtores e suas cooperativas e, principalmente, pelos consumidores. A produção de leite pasteurizado tem um importante dinamismo para as economias locais, sendo relevante fonte de emprego e renda.

Para os **queijos mussarela, prato e minas**, o **ICMS passou de 12% para 13,3%, em 15 de janeiro**, e **passará para 18% em 1º de abril de 2021**, tanto nas vendas internas da indústria ou do atacado para adquirentes inscritos no Simples Nacional ou consumidor final, quanto nas vendas realizadas pelo varejo, o que implicará em repasse nos preços ao consumidor.

Quadro 5. Tributação do ICMS aplicada ao leite e derivados.

ITENS	ALÍQUOTA INTERNA ICMS		
	ATÉ 14.01.2021	DE 15.01.2021 À 31.03.2021	A PARTIR DE 01.04.2021
<b>Transporte Leite Cru ou Pasteurizado</b>			
Intermunicipal	5,00%	6,50%	6,50%
<b>Leite Cru, Pasteurizado ou Reidratado</b>			
Vendas internas	Isenção	4,14%	4,14%
<b>Leite Pasteurizado</b>			
Vendas internas pelo varejo	Isenção	4,14%	4,14%
<b>Leite em Pó</b>			
Vendas internas	7,00%	7,00%	7,00%
<b>Manteiga</b>			
Vendas internas	7,00%	7,00%	7,00%
<b>Doce de Leite</b>			
Vendas internas pela indústria ou atacado	12,00%	12,00%	12,00%
<b>Leite Longa Vida UHT</b>			
Vendas internas	18,00%	18,00%	18,00%
<b>Iogurte e Leite Fermentado</b>			
Vendas internas	18,00%	18,00%	18,00%
<b>Queijos e Requeijões</b>			
Vendas internas pela indústria ou atacado, p/adquirente que NÃO esteja no SIMPLES ou NÃO seja consumidor final	12,00%	12,00%	12,00%
Vendas internas pela indústria ou atacado, p/adquirente no SIMPLES ou que SEJA consumidor final	18,00%	18,00%	18,00%
Vendas internas pelo varejo	18,00%	18,00%	18,00%
<b>Queijos Mussarela, Prato e Minas</b>			
Vendas internas pela indústria ou atacado, p/adquirente que NÃO esteja no SIMPLES ou NÃO seja consumidor final	12,00%	12,00%	12,00%
Vendas internas pela indústria ou atacado, p/adquirente no SIMPLES ou que SEJA consumidor final	12,00%	13,30%	18,00%
Vendas internas pelo varejo	12,00%	13,30%	18,00%

Fonte: Decreto nº 65.255, de 15 de outubro de 2020, e Decreto nº 65.452, de 30 de dezembro de 2020.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

Quadro 6. Crédito outorgado de ICMS em leite e derivados.

ITENS	CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS À INDÚSTRIA PAULISTA		
	ATÉ 14.01.2021	DE 15.01.2021 À 31.03.2021	A PARTIR DE 01.04.2021
<b>Leite Longa Vida (UHT)</b>			
Saída interna	12,00%	9,40%	12,00%
<b>Iogurte e Leite Fermentado</b>			
Saída interna	12,00%	9,40%	12,00%
<b>Doce de Leite</b>			
Saída interna	8,00%	6,50%	6,50%
<b>Queijo e Requeijão</b>			
Saída interna	12,00%	9,70%	12,00%
Saída interna ou interestadual	12,00%	5,5% - N, NE, CO e ES	12,00%
		9,3% - S e SE, exceto ES	

Fonte: Decreto nº 65.255, de 15 de outubro de 2020, e Decreto nº 65.450, de 30 de dezembro de 2020.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

**O crédito outorgado concedido à indústria paulista fabricante de leite longa vida, queijos, requeijão, iogurtes e leite fermentado, foi uma importante conquista para restabelecer a competitividade do setor frente à concorrência desleal de outros Estados, havia sido reduzido de 12,0% para 9,4% (leite UHT e iogurte) ou 9,7% (queijo e requeijão).**

Em 30 de dezembro de 2020, com a publicação do Decreto nº 65.450/20, o Governo restabeleceu o crédito outorgado de 12% para o leite longa vida, iogurte, leite fermentado, queijos e requeijão. O crédito outorgado para a produção de doce de leite não foi restabelecido, portanto, houve manutenção da redução de 8% para 6,5%. Contudo, o retorno integral do crédito outorgado foi compensando com o aumento das alíquotas dos queijos mussarela, prato e minas e com a discriminação de alíquotas entre os diferentes compradores da indústria, o que caracteriza ausência de isonomia.

#### RESUMO

- O crédito outorgado para a produção de produtos lácteos retornou para 12%, exceto para a produção de doce de leite que houve redução de 8% para 6,5%.
- A alíquota do leite pasteurizado continua aumentada, em patamar de 4,14%.
- A alíquota dos queijos mussarela, prato e de minas foi elevada ainda mais, passando de 12%, para 18%, nas vendas da indústria para empresas do SIMPLES e nas vendas do varejo.
- O transporte intermunicipal de leite cru ou pasteurizado continua tributado em 6,5%.

### 3.5. CARNES (BOVINA, SUÍNA E DE FRANGO)

No que diz respeito às carnes, o crédito outorgado concedido à indústria paulista havia sido diminuído em 15 de outubro de 2020, de 7% para 5,6% sobre o valor das saídas internas do produto, pelo Decreto nº 65.255/20. Contudo, em 30 de dezembro de 2020, por meio do Decreto nº 65.451/20, o crédito outorgado teve discreta alteração para 5,9%.

Para a indústria de frango especificamente, o percentual anterior de crédito outorgado aplicado sobre as vendas interestaduais, que também havia sido reduzido para 5,6%, retornará integralmente para 7%, a partir de 1º de abril de 2021. Da mesma forma que o crédito decorrente da aquisição de aves de produtor paulista voltará para a regra anterior à alteração de outubro de 2020, ou seja, 5%.

Quadro 7. Crédito outorgado de ICMS nas carnes.

ITENS	CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS À INDÚSTRIA PAULISTA		
	ATÉ 14.01.2021	DE 15.01.2021 À 31.03.2021	A PARTIR DE 01.04.2021
<b>Carne de Frango</b>			
Saída interna e exportação (relativo às entradas de aves p/abate de SP)	5,00%	2,80%	5,00%
Saída interna (sobre valor de saída do produto)	7,00%	5,60%	5,90%
Saída interestadual	7,00%	5,60%	7,00%
<b>Carne Bovina e Suína</b>			
Saída interna (sobre valor de saída do produto)	7,00%	5,60%	5,90%
<b>Pescado</b>			
Saída interna (sobre valor de saída do produto)	7,00%	7,00%	7,00%

Fonte: Decreto nº 65.255, de 15 de outubro de 2020, e Decreto nº 65.451, de 30 de dezembro de 2020.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.



Em relação às **alíquotas base dos produtos**, a indústria e o atacado continuam a pagar 7% de ICMS nas vendas internas de **carne bovina, suína e de frango**, desde que o adquirente não esteja enquadrado no Simples Nacional. No caso de adquirente enquadrado no Simples, a cobrança foi elevada de 7% para 13,3%, a partir de 15 de janeiro de 2021, pelo Decreto nº 65.255/20.

No caso dos **varejistas**, a alíquota interna passou de 11% para 11,2% e a partir de 1º de abril de 2021 passará para 12%. Para os **açougues**, que recolhem o ICMS pelo regime especial, a alíquota que havia aumentado de 4,5%, para 4,7%, subirá ainda mais, para 5,5% em abril.

Em síntese, **o crédito outorgado teve leve alteração** e, adicionalmente, o imposto no final da cadeia foi aumentado, principalmente para a **carne comprada por empresas optantes pelo Simples Nacional, que terá tributação maior**.

Quadro 8. Tributação do ICMS aplicada às carnes.

ITENS	ALÍQUOTA INTERNA ICMS		
	ATÉ 14.01.2021	DE 15.01.2021 À 31.03.2021	A PARTIR DE 01.04.2021
<b>Carne Bovina, Suína e de Frango</b>			
Vendas internas pela indústria ou atacado, p/ adquirente que NÃO esteja no SIMPLES	7,00%	7,00%	7,00%
Vendas internas pela indústria ou atacado, p/ adquirente no SIMPLES	7,00%	13,30%	13,30%
Vendas internas pelo varejo que apura tributação pelo LUCRO REAL	11,00%	11,20%	12,00%
Vendas internas pelo varejo que apura tributação pelo REGIME ESPECIAL - Açougues	4,50%	4,70%	5,50%
<b>Pescado</b>			
Vendas internas	7,00%	7,00%	7,00%

Fonte: Decretos nº 65.253 e 65.255, de 15 de outubro de 2020, e Decreto nº 65.451, de 30 de dezembro de 2020.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

## RESUMO

- O **crédito outorgado para o abate de aves produzidas em SP** retornou integralmente para 5% (vendas internas e exportação) e para 7% (vendas interestaduais).
- Para a **indústria de carne bovina e suína** houve discreta alteração do crédito para 5,9%, sendo que antes era 7%.
- O **ICMS das carnes** continua sendo de 7%, exceto quando a indústria frigorífica ou o atacadista vender para contribuintes do SIMPLES, passando a alíquota, nesse caso, para 13,3%.
- A alíquota para o **varejo** havia aumentado de 11,0% para 11,2% e, a partir de 1º de abril de 2021, passará para 12%, no caso de **empresas que apuram resultado pelo lucro real**.
- Para os **açougues** (CNAE 4722-9/01), enquadrados no regime especial de tributação do ICMS, a cobrança passou de 4,5% para 4,7% e, depois, para 5,5%.

### 3.6. OUTROS PRODUTOS DA AGROPECUÁRIA

O crédito outorgado de importantes produtos da cesta básica não foi restabelecido. No caso do feijão, até 14 de janeiro de 2021, os beneficiadores se creditavam de 6%. A partir de 15 de janeiro, esse percentual foi reduzido para 4,5%.

Da mesma forma, que os estabelecimentos adquirentes de amendoim tiveram redução do crédito outorgado concedido, que passou de 10,8% para 8,51%. Para os produtores de alho, o crédito de 3,5% a que tinham direito nas vendas internas foi integralmente revogado.

Quadro 9. Crédito outorgado de ICMS em outros produtos da agropecuária.

ITENS	CRÉDITO OUTORGADO DE ICMS À INDÚSTRIA PAULISTA		
	ANTERIOR	COMO FICARIA	A PARTIR DE 15.01.2021
<b>Alho</b>			
Saída interna	3,50%	REVOGADO	REVOGADO
Saída interestadual	3,50% - N, NE, CO e ES	REVOGADO	REVOGADO
	6,00% - S e SE, exceto ES		
<b>Amendoim</b>			
Saída interna	10,80%	8,51%	8,51%
<b>Feijão</b>			
Saída interna	6,00%	4,50%	4,50%

Fonte: Decreto nº 65.255, de 15 de outubro de 2020.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

Quanto às alíquotas, importantes cadeias para o Estado como a **da borracha natural, do amendoim e da farinha de mandioca**, antes isentas de ICMS, passaram a ser **tributadas em 4,14%**, a partir de 15 de janeiro de 2021. O **suco de laranja** também teve sua carga tributária aumentada de **12% para 13,3%**.

Quadro 10. Tributação do ICMS em produtos diversos da agropecuária.

ITENS	ALÍQUOTA INTERNA ICMS		
	ANTERIOR	COMO FICARIA	A PARTIR DE 15.01.2021
<b>Algodão</b>			
Saída interna estab. rural ou benef.	Isenção	4,14%	4,14%
<b>Borracha Natural</b>			
Saída interna estab. rural ou benef.	Isenção	4,14%	4,14%
<b>Farinha de Mandioca</b>			
Saída interna	Isenção	4,14%	4,14%
<b>Moluscos <sup>1</sup></b>			
Saída interna	Isenção	4,14%	4,14%
<b>Equinos Puro Sangue, exceto inglês</b>			
Saída interna	12,00%	13,30%	13,30%
<b>Suco de Laranja</b>			
Saída interna	12,00%	13,30%	13,30%

Fonte: Decretos 65.254 e 65.255, de 15 de outubro de 2020. Obs.: (1) As novas alíquotas entraram em vigor em 01.01.2021.

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

## 4. CONCLUSÕES

O balanço final dos Decretos publicados pelo executivo paulista evidencia que os ajustes realizados restabeleceram a isenção para energia elétrica na área rural, hortifrutigranjeiros e operações internas com insumos agropecuários, assim como corrigiram parcialmente o crédito outorgado de lácteos e carnes. Entretanto, as alterações nas alíquotas base de lácteos e carnes trouxeram aumento de ICMS e desarmonia na tributação entre os diferentes adquirentes da indústria/varejo, em especial para os estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional.

Além disso, há alimentos cuja tributação continuou maior, como o leite pasteurizado, a farinha de mandioca, o suco de laranja, as carnes e os queijos mussarela, prato e minas, o que irá gerar aumento de custos e preços mais elevados ao consumidor. O alho e o feijão, que integram a cesta básica, também foram onerados, pois o crédito outorgado que tinham direito foi revogado e diminuído, respectivamente.

Foi mantida ainda a majoração do ICMS para importantes insumos, como os sêmens e embriões de bovinos, embalagens para ovos, combustíveis, tratores, máquinas e implementos que atingem os custos de produção das atividades agrícolas e gerarão impactos em cascata. O Quadro 11, a seguir, resume os pontos positivos das revisões e o que não foi contemplado até o momento.

Quadro 11. Resumo das revisões do ICMS promovidas pelo governo de São Paulo.

DEMANDAS ATENDIDAS	
Insumos agropecuários (vendas internas)	Restabelecer Isenção do ICMS
Energia Elétrica (consumida na área rural)	
Hortifrutigranjeiros (vendas internas e interestaduais)	
Leite Longa Vida (saída interna da indústria)	Restabelecer Crédito Outorgado integralmente
Iogurte e Leite Fermentado (saída interna da indústria)	
Queijos e Requeijão (saída interna da indústria)	
Carne de Frango (saída interna da indústria - relativo aves adquiridas do produtor paulista)	
Carne de Frango (exportação pela indústria - relativo aves adquiridas do produtor paulista)	
DEMANDAS PARCIALMENTE ATENDIDAS	
Carne Bovina (saída interna da indústria)	Restabelecer Crédito Outorgado integralmente
Carne de Frango (saída interna da indústria)	
Carne Suína (saída interna da indústria)	
DEMANDAS NÃO ATENDIDAS	
Insumos agropecuários (vendas interestaduais)	Seguir regras do Convênio ICMS 100/97
Embrião e Sêmen de Bovinos, Suínos, Ovinos e Caprinos (vendas internas e interestaduais)	
Muda de Planta - setor de paisagismo (vendas internas)	
Embalagem para ovos (vendas internas)	
Máquinas Agrícolas Usadas (vendas internas)	
Máquinas e Impl. Agrícolas Novos - Convênio ICMS 52/91 (vendas interestaduais)	
Transporte de Leite Cru ou Pasteurizado (intermunicipal)	
Etanol Hidratado Combustível (vendas internas)	
Óleo Diesel (vendas internas)	
Biodiesel (vendas internas e interestaduais)	
Queijos Mussarela, Prato e Minas (vendas internas pela indústria p/ empresas do Simples)	
Queijos Mussarela, Prato e Minas (vendas internas pelo varejo)	
Carne Bovina, de Frango e Suína (vendas internas pela indústria p/ empresas do Simples)	
Carne Bovina, de Frango e Suína (vendas internas pelo varejo)	
Suco de Laranja (vendas internas)	
Leite Cru Pasteurizado (vendas internas)	
Farinha de Mandioca (vendas internas)	
Algodão e Borracha Natural (vendas internas)	
Alho, Amendoim e Feijão (vendas internas)	
Restabelecer Crédito Outorgado integralmente	

Elaboração: Departamento Econômico da FAESP.

Considerando que a arrecadação do Estado vem sendo superior à estimada para o cenário pandêmico, reitera-se a importância de rever as medidas tomadas pelo Governo, pois haverá espaço fiscal para retroagir os aumentos de impostos em 2021, sem comprometer as contas do Tesouro do Estado.

É necessário registrar também que apesar do compromisso assumido pelo Governador de cancelar os aumentos de impostos em insumos e alimentos, em 06 de janeiro de 2021, na prática, isso não ocorreu. Os Decretos publicados posteriormente, em 15 de janeiro, mantiveram a tributação aumentada em vários alimentos e insumos.

O retorno da isenção para insumos agropecuários não foi acompanhado do restabelecimento da observância dos termos do Convênio ICMS nº 100/97 nas vendas interestaduais. Isso cria uma desarmonia na relação entre os Estados e resulta em perda de competitividade para a indústria de insumos paulistas, o que em médio prazo significará perda de indústrias, empregos e arrecadação, levando consequentemente a maiores custos na aquisição de insumos para os produtores paulistas.

Visando corrigir essa distorção, o Governo de São Paulo deve votar favoravelmente à prorrogação dos Convênios ICMS nº 100/97 e nº 52/91, relativos aos insumos agropecuários, máquinas e equipamentos agrícolas, na reunião do Confaz – Conselho Nacional de Política Fazendária, em 26 de fevereiro. Adicionalmente, e por coerência, é essencial atualizar o Decreto nº 65.254/20, a fim de garantir a harmonia da legislação estadual com as reduções de base de cálculo fixadas no Convênio ICMS nº 100/97 no que concerne às vendas interestaduais.

Com o objetivo de restabelecer os patamares anteriores de tributação, vigentes até a publicação da Lei nº 17.293/20, defende-se a manutenção da isenção do ICMS sobre os sêmens e embriões bovinos e outros animais, a borracha natural, a farinha de mandioca e o leite pasteurizado, além do restabelecimento da carga tributária das carnes e dos queijos, anterior a 15 de outubro de 2020, da isonomia entre os diferentes compradores da indústria, da alíquota de 12% para os combustíveis e dos créditos outorgados à cadeia do alho, amendoim e feijão. Detalhes dos artigos do RICMS/SP e medidas pleiteadas estão detalhados no anexo.

Por último, com o intuito de alcançar solução duradora sobre os benefícios fiscais, sugere-se a aprovação de Projeto de Lei na Assembleia Legislativa – Alesp com o objetivo de suprimir o artigo 22 da Lei nº 17.293/20. Essa medida traria segurança jurídica e devolveria à Alesp a prerrogativa de deliberar sobre benefícios fiscais.

## ANEXO – Artigos do RICMS/SP que precisam ser revistos e propostas adicionais

- **Artigo 54, inciso V e § 7º, RICMS/SP:** manter a carga tributária dos implementos e tratores agrícolas novos em 12%, excetuando-o do complemento de alíquota de 1,3%.
- **Artigo 54, inciso VI e § 7º, RICMS/SP:** manter a carga tributária do óleo diesel em 12%, excetuando-o do complemento de alíquota de 1,3%.
- **Artigo 28, Anexo I, RICMS/SP:** a operação interna ou interestadual com oócito, embrião ou sêmen congelado ou resfriado de bovinos, de ovinos, de caprinos ou de suínos permaneça sob o abrigo da isenção total. É preciso corrigir a distorção gerada, promovendo isonomia com as vendas de sêmens e embriões de equinos e outros animais que são isentas de ICMS pelo inciso XI do artigo 41 do Anexo I (das isenções).
- **Artigo 41, § 3º, RICMS/SP:** ajustar a redação para permitir a manutenção integral dos créditos relativos aos insumos agropecuários utilizados na preparação da ração animal à saída dos animais, bem como aos produtos oriundos desses animais, a exemplo de ovos e leite, conforme sugestão abaixo:

*“3 - na hipótese do item 2, não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo às aquisições dos insumos abaixo indicados, classificados nos correspondentes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, utilizados na preparação da ração, desde que a saída do animal ou de seus respectivos produtos (grifo nosso) a que ela se destinou seja tributada ou, se isenta ou não incidente, haja expressa previsão de manutenção do crédito.*

- **Artigo 50, Anexo I, RICMS/SP:** a saída interna de mudas de plantas, inclusive as destinadas ao ajardinamento, permaneça sob o abrigo da isenção total.
- **Artigo 98, Anexo I, RICMS/SP:** saída interna de algodão em caroço, em pluma e de caroço de algodão permaneça sob o abrigo da isenção total.
- **Artigo 99, Anexo I, RICMS/SP:** que a saída interna de borracha natural, látex e de borracha sólida permaneça sob o abrigo da isenção total.
- **Artigo 103, Anexo I, RICMS/SP:** que a saída interna de leite cru, pasteurizado ou reidratado permaneça sob o abrigo da isenção total.
- **Artigo 123, Anexo I, RICMS/SP:** operação interna com farinha de mandioca permaneça sob o abrigo da isenção total.
- **Artigo 11, Anexo II, RICMS/SP:** restabelecer a redução da base de cálculo de 95% aplicada às máquinas ou aparelhos de uso agrícola usados, classificados nas posições 8432 e 8433 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.

- **Artigo 51, Anexo II, RICMS/SP:** restabelecer o artigo 51 e a redução de base de cálculo do imposto incidente na operação interna com queijos tipo mussarela, prato e de minas, de forma que a carga tributária resulte em 12%.
- **Artigo 61, Anexo II, RICMS/SP:** restabelecer a carga tributária de 12% as saídas internas de suco de laranja classificado no código 2009.1 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL.
- **Artigo 74, Anexo II, RICMS/SP:** restabelecer a carga tributária de 11% nas saídas internas de carne pelo varejo e de 7% para as vendas da indústria e atacado destinadas também a estabelecimento contribuinte optante do Simples Nacional (reduzir alíquotas e estabelecer isonomia tributária entre os contribuintes).
- **Artigo 1º, Anexo III, RICMS/SP:** restabelecer o crédito outorgado para os estabelecimentos produtores de alho.
- **Artigo 2º, Anexo III, RICMS/SP:** restabelecer integralmente o crédito outorgado de 10,8% concedido aos estabelecimentos adquirentes de amendoim.
- **Artigo 40, Anexo III, RICMS/SP:** restabelecer integralmente o crédito outorgado de 7% aos estabelecimentos abatedores nas saídas internas de carnes.
- **Decreto nº 62.647, de 27 de junho de 2017:** restabelecer ao comércio varejista de carnes (açougues), CNAE 4722-9/01, a aplicação do percentual de 4,5% sobre a receita bruta auferida no período, em substituição ao regime de apuração do ICMS previsto no artigo 47 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.
- Implementar **novas formas de aproveitamento do crédito do ICMS pelo produtor**, como transferência para pagamento de novos itens (peças de reposição, pneus, lubrificantes, madeiras, materiais de construção e etc.); transferência para pagamento de produtos que não envolvam itens da produção agropecuária necessariamente; pagamento de outros impostos ou financiamentos e/ou sua utilização como garantia de financiamentos, entre outras propostas.
- Seletivamente para os produtores rurais com cadastro no E-CredRural, **unificar e igualar o critério e prazo para apuração e pagamento do imposto**, disposto na **alínea a, do inciso II do art. 115** (saídas interestaduais com destino a contribuintes de outros Estados – no momento da saída) ao previsto **na alínea d do inciso II do art. 115** (saídas internas com destino a outro produtor ou consumidor final), relativamente às saídas efetuadas no mês, de forma que o pagamento do imposto, por meio de Guia de Recolhimento Especiais (GARE-ICMS), seja efetuado até o dia 15 do mês seguinte.
- Permitir o **pagamento do imposto (GARE-ICMS)**, mediante utilização de saldo de crédito em conta corrente do E-CredRural, para todas as situações que tratam o **item II do artigo 115**. Para viabilizar esse processo há necessidade de atualizar o sistema E-CredRural de modo que se desvincule a “solicitação” e o “certificado de dedução do crédito” necessariamente de uma única NF-e (hoje vinculada). Caso o produtor não possua saldo suficiente em sua conta corrente para pagamento do imposto devido, no prazo regulamentar, deverá realizar o pronto recolhimento da GARE-ICMS, isto é, até o dia 15 do mês seguinte ao da saída.